Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 62 /65

DOCUMENTO Nº 634/65

Artigo 1º - Fica instituído, no Município, um concurso denominado "História de São Vicente".

Artigo 2º - O concurso a que se refere o artigo anterior versará sôbre todos os fatos relacionados com a História do Município, desde os seus primórdios até os tempos atuais.

Artigo 3º - No concurso, poderão inscrever-se tôdas as pessoas e entidades que o desejarem.

Artigo 4º - As provas do concurso serão recebidas até 120 dias da data de encerramento das inscrições.

Artigo 5º - As provas serão julgadas por uma Banca composta de Membros dos Institutos Históricos de São Vicente, Santos e São Paulo, a serem especialmente convidados.

Artigo 6º - A Banca poderá recusar, se assim entender, qualquer uma ou tôdas as provas, sem que isso importe em ônus para o Município.

Artigo 7º - Ao vencedor do concurso será concedido o prêmio de Cr$-1 000 000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS); ao segundo colocado, Cr$-500 000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS); e ao terceiro, Cr$-200 000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Artigo 8º - A prova vencedora será publicada numa revista de grande tiragem e divulgação, inclusive no Exterior, e ilustrada com fotografias coloridas, de pontos - históricos e paisagísticos do Município.

Artigo 9º - Para maior divulgação do concurso, serão publicados editais, a respeito, inclusive em jornais de São - Paulo, Rio de Janeiro e das demais Capitais dos Estados.

aqrx.

Proc. 103/65

Mod. C-4 10.000 - 10/64

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 10 - A presente lei será regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal, até 30 dias após sua promulgação.

Artigo 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas destinadas ao turismo, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 8/4/1 965

a) Dante Cecchi

acw